

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 000038-080/2025

Assunto: Alinhamento e cumprimento da decisão proferida pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da Reclamação n.º 61.876/RJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93 resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à autoridade policial oficiante na comarca, às entidades de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional das cidades integrantes da comarca e ao juiz da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus/PI, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Recomendação é *instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas* (art. 1º, caput, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 164/17, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação nº 61.876/RJ, em sessão realizada no dia 07/05/2024, nos termos do voto da Ministra Relatora Carmen Lúcia, fixando as condições para a utilização de algemas em adolescentes em situação de apreensão, nos seguintes termos:

- a) Apresentação imediata do adolescente ao representante do Ministério Público, conforme art. 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que deverá avaliar e opinar sobre a necessidade de algemas;
- b) Na impossibilidade de apresentação imediata ao Ministério Público, encaminhamento do adolescente para entidade de atendimento especializada;
- c) Ausente entidade de atendimento, o adolescente deverá ser mantido em repartição policial especializada ou em dependência separada da destinada a adultos, por no máximo 24 horas;
- d) Submissão à autoridade judiciária da análise sobre a necessidade do uso de algemas no momento da audiência de apresentação;
- e) Remessa das providências adotadas ao Conselho Tutelar para análise complementar;

CONSIDERANDO que na certidão de Julgamento proferida pela 1ª Turma do STF no bojo da Reclamação nº 61.876/RJ, que trata do uso de algemas em adolescente acusado da prática de ato infracional, foi determinado que o Ministério Público deverá avaliar e opinar sobre a eventual necessidade do uso de algemas em relação a adolescente apreendido pela prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a decisão visa resguardar a dignidade e os direitos fundamentais do adolescente, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Súmula Vinculante nº 11 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e efetivo cumprimento da referida decisão por todas as instituições envolvidas, no âmbito desta comarca,

Resolve, a teor das disposições supracitadas, de ofício, na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP, **recomendar com urgência:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

1. **À autoridade policial e ao comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar que:**
 - a. observe integralmente os termos da decisão da Reclamação, especialmente no que se refere ao uso de algemas em adolescentes apreendidos;
 - b. ao conduzir adolescente apreendido apresente-o imediatamente ao representante do Ministério Público;
2. **Às entidades de atendimento ao adolescente e ao Poder Judiciário** que tomem ciência da decisão proferida no bojo da Reclamação n.º 61.876/RJ, a fim de garantir a análise motivada sobre a necessidade de utilização de algemas no momento da audiência de apresentação do adolescente.

Advirta-se que o não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Fixa-se o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem ciência da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça o **posicionamento a ser adotado frente a seu conteúdo**.

A partir da data da entrega da presente **recomendação**, o Ministério Público considera seus destinatários como **pessoalmente cientes**.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, encaminhe-se cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP); ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus/PI; à Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus/PI; ao 19º Batalhão da Polícia Militar de Bom Jesus/PI; às entidades de atendimento ao adolescente CREAS/CRAS das cidades integrantes da comarca e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), com remessa dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

documentos constantes no ID 62694422.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente

FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

1PJR